

RESOLUÇÃO Nº 001/GAB/DGPC/PCSC/2021

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Civil, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções, e o Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter permanentemente os serviços de polícia judiciária e polícia administrativa atribuídos à Polícia Civil e decorrentes das Constituição Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial contágio;

CONSIDERANDO o acolhimento pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina da Recomendação nº 127279/2020, da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, motivo do PCSC 124534/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica restabelecido o atendimento presencial em todas as Delegacias de Polícia e demais unidades da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina.

§ 1º As chefias dos Órgãos e os Delegados Titulares deverão restringir a entrada simultânea ou aglomeração de pessoas nas respectivas dependências, especialmente nas áreas de plantão.

§ 2º Cabe à cada policial civil, em trabalho solidário e proativo:

I - avaliar outras condições para sua própria segurança no ambiente de trabalho;

II - providenciar ou solicitar com frequência a limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas existentes; e

III - providenciar ou solicitar aos superiores hierárquicos a instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e outros mecanismos de proteção individual e coletiva.

§ 3º Os Delegados Titulares empreenderão esforços para a divulgação dos meios eletrônicos disponíveis para o registro de ocorrências policiais.

Art. 2º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os seguintes agentes públicos:

I – que convivem com pessoas acometidas pela COVID-19;

II – que convivem com pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID- 19; e

III – gestantes.

Art. 3º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os agentes públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 anos ou mais; e

III – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas.

Parágrafo único. Considerando a situação específica de cada unidade policial, ficam os titulares autorizados a determinar aos agentes públicos, sucessivamente e nesta ordem:

I – antecipação de férias;

II – usufruto de licença-prêmio; e II – compensação de jornada.

Art. 4º Os agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses mencionadas nos artigos 3º e 4º desta Resolução deverão trabalhar de forma presencial, com distância mínima de 1,5 m entre as mesas e uso obrigatório de máscara durante toda a jornada de trabalho.

Art. 5º Fica a Gerência de Gestão de Pessoas da PCSC, por meio da Coordenadoria de Saúde Ocupacional (CSO), incumbida de remeter recomendações às unidades policiais, de cumprimento obrigatório, para adoção de medidas internas visando evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho.

Art. 6º Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Vírus COVID-19, podendo ser ampliada a regulamentação em relação à segurança do policial civil.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado à duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 003/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 21.222, de 16.03.2020.

Florianópolis, 1 de fevereiro de 2021.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil